



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE SUBCONCESSÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRARAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES –  
ANTT E DA VALEC -  
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E  
FERROVIAS S.A., E A RUMO  
MALHA CENTRAL S.A.**

A UNIÃO, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, em exercício, o Senhor **MARCELO VINAUD PRADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, com cédula de identidade RG 2.929.367 SSP/GO, inscrito no CPF nº 590.360.951-15; e da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, Concessionária do serviço público do trecho ferroviário situado entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, conforme a Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **ANDRÉ KUHN**, brasileiro, casado, militar da reserva, com cédula de identidade 025452303-8 MD/EB, inscrito no CPF sob o nº 102.602.118-93

e de outro lado, na qualidade de "Subconcessionária", doravante assim denominada:

A **RUMO MALHA CENTRAL S.A.**, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 3º Andar, Conjunto 32, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.572.408/0001-97, neste ato devidamente representada pelo seu Procurador, o Sr. **GUILHERME PENIN SANTOS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº 27.014.937-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 320.480.908-00, filho de Isolina Penin Santos de Lima e Lineu Andre de Lima, nos termos dos Processos Administrativos nº 50500.041387/2020-43 e nº 50500.387111/2019-75, com fundamento legal no art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBCONCESSÃO**, nos termos das cláusulas a seguir:



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o CONTRATO DE SUBCONCESSÃO, com a finalidade de acrescentar a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado das parcelas vincendas na Cláusula 20 - "Valor de Outorga e Remuneração" e de alterar o prazo de apresentação do Relatório de Acompanhamento Anual (RAA) da Subconcessão constante na subcláusula 3.1 do Anexo I – Caderno de Obrigações.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Ficam acrescentados os incisos (iv) e (v) na Cláusula 20 - "Valor de Outorga e Remuneração", subcláusula 20.1 - "Valor da Outorga", com a seguinte redação:

"(iv) A Subconcessionária poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o pagamento de parcelas vincendas a título de Valor de Outorga.

(v) Para fins de cálculo do valor das parcelas vincendas de que trata a subcláusula 20.1 (iv), será considerada a taxa efetiva anual de 11,0288%."

2.2. Fica alterada a subcláusula 3.1 da Cláusula 3 - "Relatório de Acompanhamento Anual (RAA) da Subconcessão", do Anexo I - Caderno de Obrigações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. Em até 30 de outubro de cada ano, a Subconcessionária deve apresentar à ANTT o Relatório de Acompanhamento Anual (RAA) referente ao período de 1º de agosto do ano anterior até o dia 31 de julho do ano corrente."

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da ANTT, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas as demais disposições constantes do Contrato de Subconcessão que não tenham sido expressamente alteradas por esse Termo Aditivo ou que não contraponham com o conteúdo deste instrumento.

E por estarem acordados, as Partes firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, 09 de setembro de 2020.



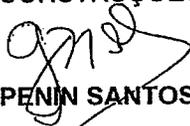
**MARCELO VINAUD PRADO**

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT



**ANDRÉ KUHN**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.



**GUILHERME PENIN SANTOS DE LIMA**  
RUMO MALHA CENTRAL S.A. - RMC

Testemunhas:

---

Nome:

ID:

---

Nome:

ID: